

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA****PORTEARIA Nº 2.034, DE 4 DE JUNHO DE 2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 3106/2024, resolve:

Art. 1º. TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DE MEDIAÇÕES - CJ2, da Assessoria de Mediações, em 01 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE MEDIAÇÕES - CJ2, na forma proposta no Proad nº 3106/2024, mantendo suas vinculações atuais.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 2.159, DE 29 DE MAIO DE 2024**

Altera calendário da XIII Gincana Nacional de Economia 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO necessidade de prorrogar as datas prevista na Resolução nº 2.157, de 30 de abril de 2024, publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2024, Seção 1, Páginas: 460 e 461; CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 110000940.000107/2024-67 e o deliberado durante a 732ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 12 de abril de 2024; CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso, em razão do estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, declarado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e Decreto Municipal nº 22.647/2024, resolve:

Art. 1º Alterar as datas previstas no caput do artigo 6º e nos parágrafos 1º, 6º e 10 do artigo 8º, todos da Resolução nº 2.157, de 30 de abril de 2024, publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2024, Seção 1, Páginas: 460 e 461, que trata do regulamento da XIII Gincana Nacional de Economia, passando a vigorar com as seguintes redações: Art. 6º As inscrições das duplas ocorrerão de 29 de julho a 29 de agosto de 2024, em plataforma própria disponível para acesso pelo site <http://gincana.cofecon.org.br/>, com ampla divulgação dos prazos nos sítios oficiais e redes sociais do Cofecon e dos Corecons. [...] Art. 8º §1º A primeira fase, composta de perguntas de múltipla escolha a partir de um jogo de cartas, será realizada no dia 1º de setembro de 2024, das 9h às 10h horas (horário de Brasília), em plataforma própria, disponível para acesso pelo site <http://gincana.cofecon.org.br/>, de forma simultânea em todo o país. [...] § 6º As duplas classificadas e notificadas pela comissão organizadora deverão enviar o vídeo pela própria plataforma no período de 04 a 06 de setembro de 2024. [...] §10. A avaliação dos vídeos acontecerá no período de 10 a 13 de setembro de 2024, e a divulgação dos vencedores da etapa regional ocorrerá no dia 17 de setembro de 2024.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3^a REGIÃO****RESOLUÇÃO N° 253/2024/CREF3/SC, DE 7 DE JUNHO DE 2024**

Institui e normatiza a defensoria dativa para os processos éticos profissionais no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3^a Região - CREF3/SC, conforme parágrafo único, do Art. 16, da Resolução 264/2013 do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF a Câmara de Controle e Finanças do CREF3/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do Art. 16, da Resolução 264/2013, do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do sistema CONFEF/CREFS. CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do Art. 35, da Resolução 264/2013, do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do sistema CONFEF/CREFS; CONSIDERANDO o inciso LV, do Art. 5º, da CF/88, que dispõe que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; CONSIDERANDO a Súmula Vinculante n. 5, que dispõe que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de implantação e normatização do sistema de cadastro para Profissionais de Educação Física interessados na atuação da defesa dos Profissionais de Educação Físicas revés em processos éticos profissionais. resolve:

Art. 1º - Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CREF3/SC, na forma dos arts. 16 e 35 da Resolução 264/2013/CONFEF, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do sistema CONFEF/CREFS.

Art. 2º - Somente poderá ser designado defensor dativo para atuar em processo ético profissional, Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho onde tramita o PED e em dia com suas obrigações estatutárias. § 1º - O CREF3/SC lançará anualmente edital para inscrição de Profissionais de Educação Física interessados em atuar como defensor dativo nos processos éticos do CREF3/SC. § 2º - Após o deferimento das inscrições, o CREF3/SC disponibilizará capacitação para atuação dos Profissionais de Educação Física Interessados a atuarem como Defensores Dativos, cuja presença será obrigatória nos atos processuais apontados no Art. 6º. § 3º - Para efeito de designação de Defensor Dativo, dever-se-á manter, o quanto possível, sistema de rodízio entre os inscritos na lista de interessados.

Art. 3º - Os serviços da Defensoria Dativa serão prestados aos Denunciados que se enquadrem nos artigos desta Resolução.

Art. 4º - O Defensor Dativo deverá observar o Código Processual de Ética disciplinado na Resolução 264/2013/CONFEF, as normas correlatas e as que vierem a substituí-las, observando que o PED correrá em caráter sigiloso até o trânsito em julgado da decisão.

Art. 5º - Constituem-se em obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora instituída: I. Patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-ético-profissionais, até decisão final; II. Não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais.

Art. 6º - Nos termos da Resolução CONFEF nº 264/2013, serão atos obrigatórios a serem praticados pelo Defensor Dativo: a) Ofertar a Defesa por escrito, podendo arrolar, no máximo, 03 (três) testemunhas, responsabilizando-se também pelo comparecimento espontâneo destas, independentemente de intimação. b) Tratando-se de sessão UNA, fazer-se presente na sessão de Instrução e Julgamento, podendo inquirir as testemunhas e utilizar-se de 15 minutos para alegações finais. c) Não sendo adotado o procedimento de Sessão UNA, fazer-se presente na sessão de Instrução, podendo inquirir as testemunhas. d) Apresentar as alegações finais por escrito, dentro do prazo estipulado no Código processual de ética, caso não queira fazê-las de forma oral naquela audiência. (Redação dada pela Resolução CONFEF nº 459/2023). e) Fazer-se presente na sessão de Julgamento, nos

termos do parágrafo único, do Art. 35, do CPE, sendo-lhe facultada a palavra. f) Apresentar Recurso ou Contrarrazões ao Recurso da Decisão de Primeira Instância. g) Realizar Sustentação Oral do recurso interposto ou das contrarrazões apresentadas. Parágrafo Único - O não comparecimento do profissional a todos os atos do processo ou a infringência às obrigações contidas neste artigo importará na perda do direito à remuneração, na forma desta Resolução, devendo o Presidente promover a imediata substituição do designado, mediante requerimento do Conselheiro Instrutor ou Relator.

Art. 7º - Institui-se o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CREF3/SC, em favor dos defensores dativos nomeados.

Art. 8º - Para os fins da remuneração de que trata esta Resolução, o CREF3/SC consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes. Parágrafo Único - Caso a designação orçamentária não venha a ser suficiente, o CREF3/SC suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

Art. 9º - A remuneração pelo CREF3/SC ao Defensor Dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do Presidente do CREF3/SC.

Art. 10º - A remuneração do Defensor Dativo, nomeado na forma estabelecida nesta Resolução, será de R\$ 1.000 (um mil reais) por processo, atualizados anualmente pelo IPCA-E, valor este que será dividido entre os atos necessários a serem praticados pelo Defensor Dativo, elencados no art. 6º desta resolução, na seguinte forma de percentual: Primeira Instância - sessão UNA de Instrução e Julgamento: a) Apresentação da Defesa escrita - 25%. b) Presença em sessão UNA de Instrução e Julgamento, podendo inquirir as testemunhas e utilizar-se de 15 minutos para alegações finais - 25%. Primeira Instância - sessão BIPARTIDA de Instrução e Julgamento: a) Apresentação da Defesa escrita - 12,5%. b) Fazer-se presente na sessão de Instrução, podendo inquirir as testemunhas - 12,5%. c) Apresentação de alegações finais por escrito, caso não queira fazê-las de forma oral naquela audiência. (Redação dada pela Resolução CONFEF nº 459/2023) - 12,5%. d) Fazer-se presente na sessão de Julgamento, nos termos do parágrafo único, do Art. 35, do CPE, sendo-lhe facultada a palavra - 12,5%. Segunda Instância: a) Apresentação de Recurso ou Contrarrazões ao Recurso da Decisão de Primeira Instância - 25%. b) Fazer-se presente no Julgamento do Recurso podendo realizar Sustentação Oral do recurso interposto ou das contrarrazões apresentadas - 25%. Parágrafo primeiro. O defensor dativo poderá optar por receber por ato processual ou no final do processo, através do preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo segundo. O cartório da Câmara de Julgamento certificará mensalmente o cumprimento dos atos processuais praticados e enviará relatório mensal ao departamento financeiro para pagamento. Parágrafo terceiro. Caso o defensor dativo opte pelo pagamento por ato processual, este só ocorrerá a partir da definição sobre a sessão de instrução processual, se UNA ou BIPARTIDA.

Art. 11º - Ocorrendo no curso do processo, renúncia ou substituição do Defensor Dativo, a remuneração será fixada de acordo com os atos já praticados.

Art. 12º - No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, atribuindo-se ao que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada em resolução.

Parágrafo Único. O Defensor Dativo que ser removido do processo por deixar de cumprir suas obrigações processuais também será excluído do banco de defensores dativos do Conselho.

Art. 13º - A remuneração ao defensor dativo instituída nesta resolução não será cumulativa com qualquer outra verba indenizatória ou remuneratória disposta em resoluções do CREF3/SC.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RAMOS BATISTA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**DECISÃO COREN-SE Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2024**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2024;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 1.173.301,31 (Hum milhão, cento setenta e três mil, trezentos e hum reais, trinta e hum centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Excesso de Arrecadação, proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2023 do COREN/SE, no valor de R\$ 1.173.301,31 (Hum milhão, cento setenta e três mil, trezentos e hum reais, trinta e hum centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 8.760.498,08 (Oito milhões, setecentos sessenta mil, quatrocentos noventa e oito reais, oito centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO

Presidente do Conselho

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA

Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**DECISÃO COREN/TO Nº 57, DE 3 DE MAIO DE 2024**

Aprova a prorrogação de justificativa eleitoral, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren-TO, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pelo Secretário desta Autarquia.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais e Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI da Lei nº 5.905/1973; e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 695/2022 - Alterada pelas Resoluções Cofen nº 712/2022 e 719/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-TO em sua 374ª Reunião Ordinária da Plenária, realizada em 26 de abril de 2024; , decideM:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo de justificativa eleitoral, por 180 (cento e oitenta) dias, para os profissionais que estavam aptos a votar nas Eleições Coren-TO 2023, realizadas em outubro do ano passado, mas que não participaram do pleito.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

ADEILSON JOSÉ DOS REIS

Presidente do Conselho

CASSIANO DA SILVA MILHOMEM

Secretário



PORTRARIA SGP N° 577, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 439/2024 - SGP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 8 de maio de 2024, que nomeou RODRIGO PAULA PEREIRA, para exercer o cargo da Carreira de Analista Judiciário - Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por não tomar posse no prazo legal.

CESAR MARQUES CARVALHO

PORTRARIA N° 578, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 440/2024 - SGP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 8 de maio de 2024, que nomeou os abaixo indicados para exercerem os cargos da Carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por não tomarem posse no prazo legal:

Lorenzo Colodetti de Mendonça Castello
Arthur Antunes Amaro Neves

CESAR MARQUES CARVALHO

PORTRARIA SGP N° 579, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Alterar em parte a Portaria nº 441/2024 - SGP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 8 de maio de 2024, para tornar sem efeito as nomeações dos abaixo indicados para exercerem os cargos da Carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por não tomarem posse no prazo legal:

Cleber Lucio Quinto de Souza
Carolina Berbet Carvalho Ferreira
Shilton Thompson Cruz Negris
Ribamar da Silva Ramos
Taise Arrais Barroso
Roberta Maiara Magalhães de Andrade Lima
Renata Vieira Dias Martins
Gustavo Leoni de Albuquerque
Danilo José Santana Couto

CESAR MARQUES CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO PR N° 338, DE 5 DE JUNHO DE 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo TRT/MA nº 0000392-65.2017.5.02.0000 e PROAD nº 46015/2019, resolve:

Art. 1º Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.112/1990, ANA CECILIA MOREIRA DOS ANJOS, 1135º colocado da lista geral, para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, padrão TRT.2ª.A.NI.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da posse de Anna Paula Sandes de Oliveira em outro cargo público, nº 450;

Art. 2º Tornar sem efeito, em razão de desistência expressa, a nomeação de MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY, 1122º colocado da lista geral, para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, padrão TRT.2ª.A.NI.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da posse de Antonio Lima Farias Neto em outro cargo público, nº 1322, efetivada pelo Ato PR nº 330, publicado no DOU em 04/06/2024;

Art. 3º Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.112/1990, FERNANDO VENTURA AMBROSANO, 1136º colocado da lista geral, para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, padrão TRT.2ª.A.NI.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da posse de Antonio Lima Farias Neto em outro cargo público, nº 1322;

Art. 4º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

ATO PR N° 339, DE 5 DE JUNHO DE 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo TRT/MA nº 0000392-65.2017.5.02.0000 e PROAD nº 46015/2019, resolve:

Art. 1º Nomear, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.112/1990, VICTOR BITTENCOURT MAGNAGO PARREIRAS, 387º colocado da lista geral, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da posse de Philippe Siqueira da Silva em outro cargo público, nº 1875;

Art. 2º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA N° 2.040, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 3134/2024, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 3474, de 29-07-2022, item 2, publicada no Diário Oficial da União de 01-08-2022, que designou o servidor DANIEL MAIA DE BIAGIO (110329), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ3, no GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA N° 2.041, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 3134/2024, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 6422, de 16-11-2023, publicada no Diário Oficial da União de 20-11-2023, que designou a servidora JULIA MENDES CANALI (118214), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ3, no GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA N° 2.042, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 3134/2024, resolve:

DESIGNAR, a contar da publicação, a servidora JULIA MENDES CANALI (118214), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ3, do GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA N° 2.043, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 3134/2024, resolve:

DESIGNAR, a contar da publicação, a servidora FLORA MARIA SILVA DE AZEVEDO SOUZA (52833), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ3, do GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO, nos impedimentos legais do titular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTARIA N° 2.053, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.852/2022 (PROAD), resolve:

NOMEAR os seguintes candidatos aprovados em concurso público, de acordo com os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, CLASSE A, PADRÃO 01, Nível Intermediário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

EUGENIA BOHN ROSADO, 138º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Gabriel Palmeira de Carvalho, para Porto Alegre;

FERNANDA ROSSATO CIOTTA, 139º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Flávio Marx, para Porto Alegre;

NATALIA CASANOVA CARDOSO, 141º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Vera Regina Teixeira, para Pelotas;

KASSIA SILVA DA SILVA NEVES, 34º classificada da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Cesar de Moura Vieira, para Porto Alegre;

CAMILA STIEVEN MONTAGNA, 145º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Amaro Nonnemacher, para Porto Alegre;

MANUELA BIBIANE DEZORZI VAILATTI, 146º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Vera Lucia Medeiros dos Santos, para Porto Alegre;

ANA PAULA NUNES KASPER, 148º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Francisco Brandt, para Porto Alegre;

GIOVANA GRACIA FETTI FARINA, 149º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Ivone Fátima Munarini, para Porto Alegre;

KAIUAN CHARBEL MEDEIROS COELHO LIMA, 35º classificado da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Rejane de Souza Suarez, para Panambi;

ANA BEATRIZ BUENO DE JESUS, 151º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Nilton Lopes Rodrigues, para Porto Alegre;

LILIANE DIFANTE PEDROZO, 155º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Hilda Maria da Silva Pinto, para Santa Maria;

FERNANDA ROHLEDER BRONZONI, 156º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Eliane Noemia Fogaça da Costa, para São Borja;

TAIANE SILVA DA ROZA, 157º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Carla Tondin de Oliveira, para Pelotas;

PABLO EMMANUEL FERREIRA SILVA, 36º classificado da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Viviane Bassan da Silva, para Osório;

ADRIAN SILVA DE MOURA, 158º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Pierre Francisco Passaglia, para Canoas;

JORDANA NOSCHANG, 159º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Lia Suzana Dal Ponte Reis, para Frederico Westphalen;

OLINTO DA SILVA RIBEIRO, 17º classificado da listagem de cotas para pessoas com deficiência, em vaga decorrente da aposentadoria de Debora Sortica da Rosa, para Esteio;

PATRICIA BINOTTO JUNG, 160º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Marcia Rocha Guedes, para Frederico Westphalen;

RENATA OLIVEIRA DA CRUZ BRANCO DE MORAES, 38º classificada da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Joel de Brum Barbosa, para Sapucaia do Sul;

LAIS CRISTINA GROSS GERHARDT, 162º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Jaqueline Hahn, para São Leopoldo;

JULIANA GUIMARÃES AMATO, 164º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Gualter Paixão Cortopassi, para Rio Grande;

ELTON DA COSTA PINTO, 165º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Erci Ernani Fernandes de Souza, para São Jerônimo;

KARINE LAMBERCH MACIEL DE LIMA, 166º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Alcione Ottonelli Pithan, para Guaíba;

CHRYSSE RODRIGUES, 39º classificada da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Jorge Alberto Rodrigues Jovasque, para Taquara;

PATRICIA RODRIGUES FEINE, 167º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Elisete Maria Bianchi, para Estância Velha;

PATRICIA FURNI COUSSEAU, 168º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Daisi Aveiro de Souza, para Taquara;

ROBERTO SCHAAK NETO, 169º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Carmen Rosane da Silva Carvalho, para Passo Fundo;

MARIANA ARAUJO NEUMANN, 170º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Cesar Fraga Gutterres, para Lajeado;

RENATA DAMASCENO FERREIRA, 40º classificada da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Ligia Borowski, para Gramado;

GUSTAVO DUARTE FERREIRA, 172º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Romulo Augusto da Silva Pinto, para Caxias do Sul;

CINTIA REIMY GANIKO, 173º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de João Carlos Girotto, para Camará;

CAROLINE ROSA, 174º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Mariano Fragoso Machado, para Carazinho;

FABIOLA REIS GEHEN, 175º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Cláudio Antônio Neumann, para Passo Fundo;



THAIS DA COSTA RAMOS GUIMARAES, 41ª classificada da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Evertom de Mattos Xavier, para Nova Prata;

JONAS SETIM GNOATTO, 176º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Martha Nehme Silveira Vasques, para Soledade;

RODRIGO LOPES VICTAL, 177º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Daniel Sarmento Toschi, para Passo Fundo.

DANIELLE CRISTINA NUNES BRUNO, 188ª classificada de cotas para pessoas com deficiência, em vaga decorrente da aposentadoria de Simone Rossini, para Rio Grande;

LAURA STEFENON FACHIN, 178ª classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Mara Rejane Weber, para Erechim.

ISADORA COSTA DOS SANTOS, 42ª classificada da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Fátima Isabel Machado Tlaija Ramos, para Uruguaiana;

ALINE VASCONCELOS SILVA, 179ª classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de José Oscar Credidio Abreu, para Rio Grande;

JULIANO PEREIRA RAMOS, 181º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Ricardo Brando dos Santos, para Rio Grande;

BERNARDO LOBO VINHAS, 182º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Vera Regina Azambuja Machado, para Rio Grande;

IARA FREITAS GONTIJO, 184ª classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Jacqueline Oliveira, para Uruguaiana;

RICELLI LUAN DE ABREU BARCELLOS, 43º classificado da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Paulo André Conte, para Rio Grande.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

PORTRARIA Nº 2.054, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.848/2022 (PROAD), resolve:

NOMEAR os seguintes candidatos aprovados em concurso público, de acordo com os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, CLASSE A, PADRÃO 01, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal,

MARIA HELENA LEMOS DO MONTE CAMARA, 98º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Gilberto Daniel Pires, para Porto Alegre;

CAMILA DE ABREU PORT, 99º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Romeo Canton, para Porto Alegre;

ROBERT DE FARIA OLIVEIRA, 15º classificado da listagem de cotas para negros, em razão do parcial provimento em decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 5041202-29.2023.4.04.0000, em vaga decorrente de aposentadoria de Lisianni Odorissi Oliveira, para Porto Alegre;

LUCAS AUGUSTO MARZAGAO DE OLIVEIRA, 103º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Rejane Linck Pinto, para Porto Alegre;

GUSTAVO RAYMONDI CHAVES, 106º classificado da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Cesar Augusto Collatto, para Porto Alegre;

EMELI MINUSSI PRESTES, 107º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Claudio Antonio Momback, para Porto Alegre;

ANA PAULA MELLO DOS SANTOS, 108º classificada da listagem geral, em vaga decorrente da aposentadoria de Juramar Conceicao da Rosa, para Porto Alegre;

CAMILA LUANA FRANCISCO FARIAS, 26º classificada da listagem de cotas para negros, em vaga decorrente da aposentadoria de Claudia Regina Schroder, para Novo Hamburgo.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 2.070, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 3106/2024 (PROAD), resolve:

Art. 1º. IMPLEMENTAR, ao servidor RAFAEL COLOMBO HARTMANN, o cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE MEDIAÇÕES - CJ2, da Assessoria de Mediações, transformado pela Portaria nº 2.034/2024.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO PRESI Nº 105, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a devolução do ATO SISAC nº 20785402-04-2017-000019-8 pelo Tribunal de Contas da União para cadastrado no sistema E-PESSOAL;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 nº 795/2017, resolve:

ALTERAR o ATO PRESI nº. 157/2017, datado de 31 de março de 2017 e publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 08 de abril de 2017, para que a sua redação seja a seguinte:

CONCEDER APOSENTADORIA à servidora LENA VÂNIA MONTEIRO DE SOUSA, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com PROVENTOS INTEGRAIS correspondentes à remuneração da servidora no cargo efetivo, qual seja a estabelecida nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.416/2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.317/2016, acrescida do adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) adquirido antes de 8 de março de 1999, anteriormente previsto nos artigos 61, inciso III, e 67 da Lei nº 8.112/1990; bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de 5/10 (cinco décimos) de Função Comissionada em nível de FC-4, em razão das funções incorporadas até 13/10/1998, com fundamento no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 5º da Lei nº 9.624/1998; mais 1/10 (um décimo) de Função Comissionada em nível de FC-4, em razão das funções incorporadas no período de 14/10/1998 a 05/09/2001, concedidos à época pela aplicação da Resolução nº 343/2006 (Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001), amparados por decisão judicial transitada em julgado em 08 de agosto de 2006 (autos do processo número 2004.34.00.048565-0) e no que restou julgado no RE nº 638.115/CE pelo STF; além do Adicional de Qualificação de 5% (cinco por cento) estabelecido nos artigos 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.317/2016.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

ATO PRESI Nº 165, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 14 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018;

CONSIDERANDO que o Benefício Especial de que trata o art. 3º da Lei nº 12.618/2012, repercutirá nos proventos de aposentadoria dos servidores e magistrados que aderiram ao Novo Regime Previdenciário instituído pela referida Lei;

CONSIDERANDO que, por se tratar de ato complexo, a aposentadoria somente se consolida após a apreciação da legalidade pelo C. Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no Processo Administrativo Eletrônico TRT8 nº 7202/2022, resolve:

1 DECLARAR a regularidade da opção formalizada pela Excelentíssima Senhora CRISTIANE SIQUEIRA REBOLLO, Juíza Titular de Vara do Trabalho, na forma do inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.618/2012 c/c o artigo 1º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

2 DECLARAR que o valor bruto apurado do Benefício Especial previsto no artigo 3º da Lei nº 12.618/2012 a que fará jus a Excelentíssima Senhora CRISTIANE SIQUEIRA REBOLLO, Juíza Titular de Vara do Trabalho, por ocasião de sua aposentadoria, por ter aderido ao novo regime previdenciário instituído pela referida Lei, foi de R\$ 33.450,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

3 DECLARAR que fica assegurada a atualização do benefício conforme dispõe o § 6º do artigo 3º da Lei nº 12.618/2012 c/c § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 178, DE 4 DE JUNHO DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em face do contido na Certidão SADM nº 20/2024, resolve:

Art. 1º REDISTRIBUIR, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990, o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, criado pela Lei nº 12.927/2013, do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, ocupado pelo servidor CLEONALDO ANDRADE FREIRE, para o Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em reciprocidade com o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, criado pela Lei nº 8.233/1991.

Art. 2º REVOGAR o Ato nº 280/2022, publicado no Diário Oficial da União - Seção 2, de 23/12/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIO HORST WALDRAFF

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13 CGP Nº 56, DE 6 DE JUNHO DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Proad n.º 4516/2024, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (matrícula nº 245020051), no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com fundamento no art. 20, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com proventos calculados pela média aritmética simples da remuneração de contribuição, correspondente a 100% de todo o período contributivo, limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social, com reajuste dos proventos pelos mesmos índices aplicados para os benefícios do RGPS, nos termos do inciso II do § 2º e inciso II do § 3º do art. 20 e do art. 26, §§ 1º, 3º, I, e 7º, todos da aludida Emenda, acrescido do benefício especial previsto nos art. 3º, §§ 1º e 2º, inciso I, e 3º, da Lei nº 12.618, de 2012, com redação dada pela Lei nº 14.463, de 2022, com efeito a contar da data da publicação.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA GP Nº 638, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto TRT14/5VTPVH/JAP/GAB Nº 001/2024, datado de 26/5/2024 (doc. 1 do Proad 3520/2024);

CONSIDERANDO o que consta na INFORMAÇÃO Nº 157/2024/TRT14/SGEP/DSAD/SÇPLETS (doc. 5 do feito);

CONSIDERANDO o despacho presidencial exarado nos autos em 5/6/2024, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora GRASIELY TEIXEIRA SOUZA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO.

Art. 2º REMOVÊ-LA, da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO para a Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução - SACLE.

Art. 3º DESIGNÁ-LA para ocupar a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 da Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução - SACLE.

Art. 4º DETERMINAR que os efeitos da presente portaria ocorram a partir da data da publicação.

Des. OSMAR J. BARNEZE

PORTARIA GP Nº 639, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto TRT14/5VTPVH/JAP/GAB Nº 001/2024, datado de 26/5/2024 (doc. 1 do Proad 3520/2024);

CONSIDERANDO o que consta na INFORMAÇÃO Nº 157/2024/TRT14/SGEP/DSAD/SÇPLETS (doc. 5 do feito);

CONSIDERANDO o despacho presidencial exarado nos autos em 5/6/2024, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor ADRIANO DA SILVA WASILEWSKI, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 da Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução - SACLE.

Art. 2º REMOVÊ-LO da Secretaria Judiciária de 1º Grau para a Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO.

Art. 3º DESIGNÁ-LO para ocupar a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO.

Art. 4º DETERMINAR que os efeitos da presente portaria ocorram a partir da data da publicação.

Des. OSMAR J. BARNEZE

PORTARIA GP Nº 640, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto TRT14/5VTPVH/JAP/GAB Nº 001/2024, datado de 26/5/2024 (doc. 1 do Proad 3520/2024);

CONSIDERANDO o que consta na INFORMAÇÃO Nº 157/2024/TRT14/SGEP/DSAD/SÇPLETS (doc. 5 do feito);